



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 151/91

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), para a aquisição e instalação de um telefone a ser colocado na Praça Mesquita Neto, nesta Cidade, para uso franqueado a todos os profissionais de táxis. Destinando Cr\$ 668.000,00 (Seiscentos e Sessenta e Oito Mil Cruzeiros), para a aquisição, e Cr\$ 132.000,00 (Cento e Trinta e Dois Mil Cruzeiros) para a instalação.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão parcialmente à conta do Convênio firmado entre esta Prefeitura e a COPLAN em 21 (vinte e um) de setembro de 1990.

Parágrafo Único - No que couber à Prefeitura Municipal de São Mateus, a despesa ora autorizada receberá a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Gabinete do Secretário

03070211.075 - Aquisição de Linha telefônica para instalação na Praça de táxi da Rodoviária, nesta Cidade.

4.1.2.0.01 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Nos termos do Art. 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o ato que abrir o Crédito Adicional autoriza, nesta Lei, indicar a importância, a espécie do mesmo, a classificação da despesa e os recursos necessários a sua abertura.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de São Mateus fiscalizará o uso do equipamento telefônico a ser instalado, que deverá ser de uso franqueado a todos os profissionais taxistas que atuam na Praça de táxi da rodoviária.

§ 1º Por Decreto Municipal, será regulamentado o uso do aparelho telefônico, cuja autorização se concede nesta Lei.

§ 2º - O regulamento graduará as infrações que poderão ser cometidas, sendo a mais grave cominada com a retirada do aparelho telefônico da Praça de táxi.

Art. 5º - As despesas decorrentes do uso da li-



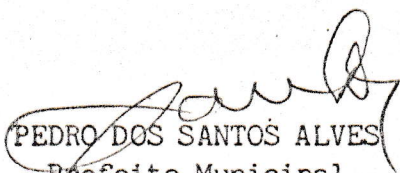
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

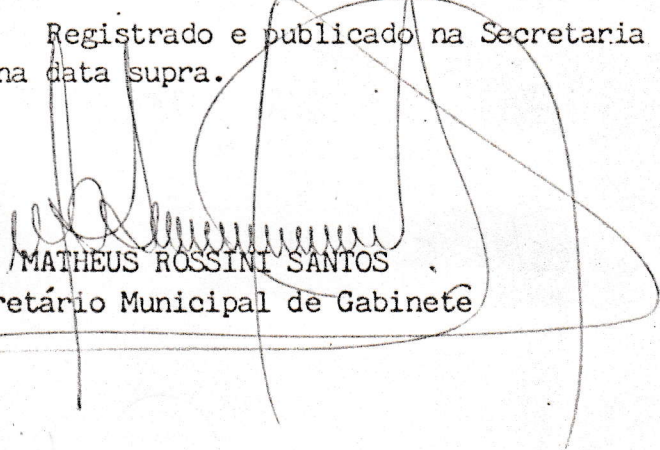
nha telefônica correrão por conta dos profissionais taxistas que dele fizerem uso, não importando isto, em direito de propriedade sobre a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete